



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Concurso de ajuste directo para:
"Fornecimento e reparação de pneus para as
viaturas do Município de Porto Moniz - 2015"

Concurso: 5/2015

Convite

Na sequência do assunto em epígrafe, convida-se V.^{as} Ex.^{as} a apresentar proposta para “Fornecimento e reparação de pneus para as viaturas do Município de Porto Moniz - 2015”, de acordo com as seguintes cláusulas:

1. Objecto

1.1 O presente procedimento tem por objecto a aquisição, reparação, rechapagem de pneus e alinhamento de direcção das viaturas do Município de Porto Moniz, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos e os lotes, infra indicados:

Lote1 - Fornecimento de pneus para as viaturas ligeiras de mercadorias e passageiros;

Lote2 - Fornecimento de pneus para as viaturas pesadas de mercadorias e passageiros;

Lote3 – Prestação de Serviços de reparação de pneumáticos, incluindo alinhamento, montagem e calibragem;

1.2 Conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), o procedimento insere-se nas seguintes categorias:

- **Lote 1:** 34351100-3 Pneus para veículos automóveis;
- **Lote 2:** 34352100-0 Pneus para camiões;
- **Lote 3:** 50116500-6 Serviços de reparação de pneumáticos, incluindo montagem e calibragem.

2. Identificação da Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Porto Moniz, pessoa colectiva de direito público de base territorial, sita na Praça do Lyra, 9270-053 Porto Moniz, com o telefone nº 291850180, com o fax nº 291852998, com o e-mail geral@portomoniz.pt.

3. Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal do Município de Porto Moniz, no uso das suas competências próprias, a 10 de março de 2015.

4. Fundamento

A escolha do presente procedimento por ajuste directo foi efectuada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

5. Apresentação das Propostas e Plataforma Eletrónica de Contratação



- 5.1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados até às **23:59 horas do 6.º dia da publicação na plataforma eletrónica.**
- 5.2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente apresentados na plataforma eletrónica AcinGov, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 5.3. O interessado, no acto de submissão de proposta deverá possuir um certificado digital qualificado, de acordo com o artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho.
- 5.4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no 5.2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- 5.5. Cujas recepção será registada por referência à respectiva data e hora.
- 5.6. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é a AcinGov.
- 5.7. O acesso à plataforma eletrónica AcinGov é gratuito. De forma a aceder à plataforma, os interessados deverão efectuar o seu registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt/acingov/>
- 5.8. Para efectuar o registo deverão os interessados possuir um certificado digital qualificado (documento eletrónico que possibilita comprovar a identidade de uma pessoa, para assegurar a troca eletrónica de documentos, mensagens e dados).
- 5.9. No caso do interessado já ter procedido previamente ao registo na plataforma AcinGov, o n.º 2 e 3 não se aplica, necessitando apenas de introduzir o "Utilizador" e "Palavra-Passe" e aceder ao presente convite.

6. Documentos e Elementos da Proposta

- 6.1. A proposta deverá conter os seguintes elementos:
 - a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos** (modelo adaptado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de Agosto), elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite, do qual faz parte integrante.
 - b) Atributo da proposta:
 - b.1. Preço, para o efeito, deverão ser apresentados os seguintes documentos:**
 - i. Documento que contenha o **preço total máximo estimado**, de acordo com a minuta (modelo de proposta de preço) constante do **Anexo II**, do presente convite;
O preço máximo estimado deverá incluir todos os custos máximos estimados inerentes à prestação dos serviços em causa;
 - ii. Lista de **preços unitários**, de acordo com a minuta constante do **Anexo III**, do presente convite.
 - c) Juntamente com a proposta, poderão ser apresentados outros documentos considerados indispensáveis que compreendam atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

d) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um **preço anormalmente baixo** (caso aplicável).

- 6.2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 6.3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 6.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 6.5. A declaração referida na alínea a) do n.º 6.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 6.6. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, contudo, em função da especificidade técnica das prestações objecto do contrato a celebrar, são admitidos que os documentos solicitados nas alíneas b) sejam redigidos em língua estrangeira, espanhol ou inglês, sendo que, a declaração prevista na alínea a) deverá ser redigida, obrigatoriamente, em português.
- 6.7. A não entrega de qualquer dos documentos, bem como a não inclusão de todos os elementos solicitados referidos neste artigo determinará a exclusão da proposta.

7. Documentos de Habilitação

- 7.1 Nos termos do artigo 81.º do CCP e artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o adjudicatário, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo IV** do presente convite (de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto);
 - b) Certidão comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;
 - c) Certidão comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal;
 - d) Documento que comprove que a firma e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos na alínea i) do artigo 55.º do CCP;
 - e) **Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22**, este último acompanhado do **Anexo C**, se for o caso) do último exercício económico disponível;
 - f) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (**modelo n.º 10**) do último exercício económico disponível;

g) **Anexo Q** da informação empresarial simplificada (IES) do último exercício económico disponível.

- 7.1 Caso o adjudicatário tenha referido na declaração apresentada conforme anexo I que não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovado pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do n.º 1 do presente artigo.
- 7.2 O adjudicatário deverá ainda apresentar os seguintes documentos:
- a) Certidão do Registo Comercial da empresa ou Código de acesso à Certidão Permanente (consoante o caso);
 - b) Caso seja exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do artigo 95.º do CCP, a identificação completa (através de cópias do B.I. e do cartão de contribuinte e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito.
- 7.3 Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 7.4 Quando, pela sua própria natureza ou origem, o documento de habilitação estiver redigido em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 7.5 Caso os documentos de habilitação apresentados apresentem irregularidades a entidade adjudicante fixará um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas.

8. Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

9. Critério de Adjudicação

- 9.1. O critério de adjudicação é o do mais baixo preço por lote.
- 9.2. Critério de desempate: caso duas ou mais propostas sejam ordenadas em primeiro lugar, será adjudicada a proposta que foi primeiramente recepcionada.

10. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 90 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

11. Negociação

As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.

12. Preço Anormalmente Baixo

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o mesmo seja 50 % ou mais inferior ao preço base definido na Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos.

13. Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Presidente do Júri.

Nota: A inclusão na proposta de termos ou condições desconformes com o estabelecido neste convite e, ou no Caderno de Encargos em anexo importará a exclusão da respectiva proposta.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara,
por competência própria, de 21/10/2013



João Emanuel Silva Câmara

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de Agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a) ...
- b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;

- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento;
- k) Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de Fevereiro).

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito

grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (¹⁸)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de Proposta de Preço (Apresentar um modelo para cada lote)

Proposta de Preço

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objecto do procedimento de **“Fornecimento e reparação de pneus para as viaturas do Município de Porto Moniz - 2015.”**, obriga-se a celebrar contrato, em conformidade com o constante no presente convite, respectivo Caderno de Encargos e demais Anexos, pelo preço total máximo estimado de €..... (por algarismos e por extenso), para o lote.....(Indicar o lote) que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data

Assinatura



ANEXO III

Lista de Preços Unitários

(Valores em Euros e sem IVA)

LOTE 1 - FORNECIMENTO E REPARAÇÃO DE PNEUS PARA AS VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS E PASSAGEIROS

Estado	Categoria da viatura	Medida do PNEU a adquirir	Índice de velocidade (mínimo)	Índice de carga (mínimo)	Rasto	Qde máxima estimada	Etiqueta Pneumática Europeia Com Índices de:			Valor unitário	Preço máximo estimado (€)
							Consumo	Aderência em estrada molhada	Ruído Iguar ou menor que:		
Novo		205/60 R16	H	92	Direcção/Tracção	4	B	A	69 dB € €
Novo		185/65 R15	H	92	Direcção/Tracção	2	C	A	70 dB € €
Novo		205/70 R15C	T	101	Direcção/Tracção	4	B	B	72dB € €
Novo		175/65 R14C	T	85	Direcção/Tracção	8	E	C	72dB € €
Novo	Ligeiro de Passageiros	195/70 R15	H	96	Direcção/Tracção	4	E	A	72dB € €
Novo	Ligeiro/ Mercadorias	265/70 R16	S	114	4x4 Todo o terreno - Misto (Tipo All-Terrain)	24	F	C	80dB € €
Novo		155/R12 C	P	84	Direcção/Tracção	4	F	C	74dB € €
Novo		195/75 R16C	R	107	Direcção/Tracção	12	C	C	72dB € €
Rechapado		195/75 R16C	R	100	Tracção	8	Não aplicável		 € €
Novo		7,00 R16	R	107	Direcção/Tracção	2	F	C	68dB € €
Rechapado		7,00 R16	R	107	Tracção	4	Não aplicável		 € €
Preço total máximo estimado dos Pneus (P1)											

Nota para os lotes 1 e 2: Não são admitidos pneus com data de fabrico anterior ao ano de 2013. O Preço Unitário inclui todos os custos máximos estimados inerentes aos serviços de equilíbrios de roda (calibração), as válvulas e a taxa ecovalor.

Os índices de velocidade, carga e da etiqueta pneumática europeia estabelecidos no quadro acima, são considerados valores mínimos para aceitação do pneu a fornecer, podendo ser apresentados pneumáticos com características superiores.

LOTE 2 - FORNECIMENTO E REPARAÇÃO DE PNEUS PARA AS VIATURAS PESADAS DE MERCADORIAS E PASSAGEIROS

Estado	Categoria da viatura	Medida do PNEU a adquirir	Índice de velocidade	Índice de carga	Rasto	Qde máxima estimada	Etiqueta Pneumática Europeia Índices de: Consumo/Aderência em estrada molhada/Ruído	Valor unitário	Preço máximo estimado (€)
Novo	Pesado/ Mercadorias	205 /75 R17.5C	P	124/122	Direcção	4	E C Igual ou menor: 74dB € €
Rechapado	Pesado/ Mercadorias	205 /75 R17.5C	P	124/122	Tracção	8	Não Aplicável € €
Novo	Pesado/ Recolha RSU	215/75 R16C	P	114/113	Direcção	4	B B Igual ou menor: 74dB € €
Rechapado	Pesado/ Recolha RSU	215/75 R16C	P	114/113	Tracção	8	Não Aplicável € €
Novo	Engenharia	15,5 R25	B	148/149	Direcção/Tracção	2	Não Aplicável € €
Novo	Pesado/ Recolha RSU	315 / 80 R 22.5	M	156 / 150	Direcção	4	C B Igual ou menor: 74dB € €
Rechapado		315 / 80 R 22.5	M	156 / 150	Tracção	12	Não Aplicável € €
Preço total máximo estimado dos Pneus								 €

Nota para os lotes 1 e 2: Não são admitidos pneus com data de fabrico anterior ao ano de 2013.
O Preço Unitário inclui todos os custos máximos estimados inerentes aos serviços de equilíbrios de roda (calibração), as válvulas e a taxa ecovalor.

Os índices de velocidade, carga e da etiqueta pneumática europeia estabelecidos no quadro acima, são considerados valores mínimos para aceitação do pneu a fornecer, podendo ser apresentados pneumáticos com características superiores.

Lote3 – Prestação de Serviços de reparação de pneumáticos, incluindo montagem, calibragem;

Mapa de serviços (*)	Quantidade máxima estimada	Valor unitário(€)	Preço total máximo estimado (€)
Alinhamentos de direcção:			
Ligeiros	25 € €
Pesados	10 € €
Reparação de pneus - Furos/Tacos:			
Ligeiros	10 € €
Pesados	8 € €
Preço total máximo estimado dos serviços:		 €

ANEXO IV

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
 - c) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 625.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e **(quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.**
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou

concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽¹¹⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º.